

no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração,
Prof. Doutor Manuel Teixeira Marques Veríssimo.

204242515

Hospitais Cívicos de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 2865/2011

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a categoria de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª classe — área de Análises Clínicas e Saúde Pública.

Para cumprimento do n.º 3 do artigo 17.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, faz-se publico que:

Na sequência da homologação da lista de classificação final do concurso interno de acesso limitado para provimento de 3 lugares de Técnico de 1.ª classe — área de Análises Clínicas e Saúde Pública da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do mapa de pessoal desta Maternidade, aberto por ordem de serviço afixada em 07 de Dezembro de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a categoria de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª classe — área de Análises Clínicas e Saúde Pública, com produção de efeitos a partir de 15 de Setembro de 2010, com:

Anita Cristóvão Roque, tendo ficado posicionada no escalão 1, índice 128 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21-12 e na tabela remuneratória única entre o nível remuneratório 13 e 14, a que corresponde um vencimento mensal de 1.145,33 € (mil cento e quarenta e cinco euros e trinta e três cêntimos).

Dora Sofia Afonso Pinto, tendo ficado posicionada no escalão 1, índice 128 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21-12 e na tabela remuneratória única entre o nível remuneratório 13 e 14, a que corresponde um vencimento mensal de 1.145,33 € (mil cento e quarenta e cinco euros e trinta e três cêntimos).

Carla Sofia Fernandes Belchior de Matos, tendo ficado posicionada no escalão 1, índice 128 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21-12 e na tabela remuneratória única entre o nível remuneratório 13 e 14, a que corresponde um vencimento mensal de 1.145,33 € (mil cento e quarenta e cinco euros e trinta e três cêntimos).

12 de Janeiro de 2011. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*, mestre.

204249117

Aviso n.º 2866/2011

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Enfermeiro

Para cumprimento do n.º 3 do artigo 17.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, faz-se publico que:

Na sequência da homologação da lista de classificação final do Procedimento Concursal Comum com vista ao preenchimento de 58 postos de trabalho na categoria de Enfermeiro a prover no mapa de pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa Aberto por aviso n.º 23474-E/2009, publicado no Suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 e rectificado por Declaração de Rectificação n.º 239/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 26, de 08 de Fevereiro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Enfermeiro com produção de efeitos a partir de 01 de Agosto de 2010, com:

Ana Maria Alcácer de Carvalho Pires — ficando posicionada no índice 155 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1.386,92 € (mil trezentos e oitenta e seis euros e noventa e dois cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 18 e 19.

Maria Conceição Pereira — ficando posicionada no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

Ana Lúcia Duarte Marques — ficando posicionada no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

Vanda Isabel Moreirinha Zacarias — ficando posicionada no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

Rita Susana da Cunha Teixeira Dias — ficando posicionada no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

Núria Alexandra Simões da Silva — ficando posicionada no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

Liliana Sousa Ferreira — ficando posicionada no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

Paula Alexandra Rocha Silva — ficando posicionada no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

Joana Martins Pereira da Rocha — ficando posicionada no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

Jorge Manuel Mota Ferreira — ficando posicionado no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

Elsa Maria Peralta Reis — ficando posicionada no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

Ínês Otilia Fernandes Ventura — ficando posicionada no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

Ana Paula Canelas Santana — ficando posicionada no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

Natércia Andreia Sousa Faria — ficando posicionada no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

Sónia Patrícia Fernandes Ribeiro — ficando posicionada no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

Ángela Maria Duarte Dias — ficando posicionada no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

Ana Carina Santos Duarte Meira — ficando posicionada no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

Sara Edite Figueiroa Adegas de Sousa — ficando posicionada no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

Carolina Soares Cardoso — ficando posicionada no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

Paula Cristina Duarte Dias — ficando posicionada no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

Sílvia Cristina da Paiva Marques — ficando posicionada no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

Sara Inês Roque Mourão — ficando posicionada no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

Andreia Filipa Verde Sampaio — ficando posicionada no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

Ana Rita Costa Ferreira — ficando posicionada no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

Sara Catarina Roberto de Carvalho Grande — ficando posicionada no índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, a que correspondem 1020,06 € (mil e vinte euros e seis cêntimos) por mês, e na Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas a uma posição intermédia entre o nível remuneratório 11 e 12.

13 de Janeiro de 2011. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*, Mestre.

204249141

Regulamento n.º 71/2011

Nos termos do Despacho n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, da Sr.ª Ministra da Saúde, publica-se em anexo o Regulamento Interno do Centro de Responsabilidade de Medicina Reprodutiva da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Natureza)

1 — O Centro de Responsabilidade de Medicina Reprodutiva (CMR) da Maternidade Dr. Alfredo da Costa (MAC), adiante abreviadamente designado por Centro, foi criado pela Portaria publicada no D.R. N.º 21, de 25 de Janeiro de 1990, constituindo-se como uma unidade orgânica de gestão intermédia, descentralizada e dotada de objectivos próprios, com autonomia técnico-científica e operacional, cujo funcionamento se enquadrará nos termos definidos no presente Regulamento.

2 — A acção do Centro de Medicina Reprodutiva desenvolve-se em conformidade com a orgânica e as linhas de orientação estratégica emanadas pelo Conselho de Administração, definidas para a MAC.

Artigo 2.º

Missão

1 — O CR-CMR tem por finalidade promover a execução, investigação e desenvolvimento de todas as técnicas de diagnóstico e tratamento disponíveis de procriação medicamente assistida (abreviadamente designada por PMA), para a resolução da infertilidade e esterilidade conjugal, regulada pela Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho e Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2010, de 26 de Abril.

2 — O CR-CMR, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, poderá celebrar protocolos com outras entidades, que sejam pertinentes para o desenvolvimento técnico-científico institucional e dos outros profissionais.

Artigo 3.º

Objectivos

Os objectivos do CR-CMR são os de assegurar o incremento da eficácia e eficiência técnica e social, visando melhorar o acesso e a qualidade do atendimento e dos cuidados de saúde prestados, bem como da motivação e do reconhecimento por melhores práticas profissionais, de acordo com o “estado da arte”, avaliadas pelo desempenho e pelos resultados.

Artigo 4.º

Organização

Para prossecução das suas finalidades e objectivos, o CR-CMR, enquanto estrutura intermédia de gestão, será dotado de instalações, de recursos humanos, materiais e organizativos próprios e de um plano de acção e orçamento e adopta um modelo de gestão por objectivos, baseado em centro de custos.

Artigo 5.º

Avaliação do Desempenho

O desempenho do CR-CMR será avaliado pelo Conselho de Administração da MAC, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º

Instalações e Recursos

1 — O CR-CMR dispõe de instalações próprias e equipamento adequado à concretização dos seus objectivos.

2 — O CR-CMR dispõe de pessoal próprio:

2.1 — O Director/Responsável;

2.2 — O Administrador;

2.3 — Pessoal Médico;

2.4 — Pessoal Técnico;

2.5 — Pessoal de Enfermagem;

2.6 — Secretariado;

2.7 — Pessoal Auxiliar.

3 — O CR-CMR poderá ainda requisitar serviços de apoio laboratorial e de imagiologia, sempre que se justifique para diagnóstico e tratamento adequado aos doentes, segundo as normas e regulamentos em vigor bem como de outros meios logísticos existentes na MAC.

Artigo 7.º

Centros de Custos

1 — O CR-CMR integra os seguintes Centros de Custos:

a) Unidade de Medicina Reprodutiva/Consultas de Medicina de Reprodução;

b) Consultas de apoio à fertilidade;

c) Consultas de Andrologia;

d) Preservação da fertilidade masculina e feminina;

2 — Podem ser criados Centros de Custos, sempre que as circunstâncias o exijam.

3 — Cada Centro de Custos deve possuir um sistema de informação que permita, relativamente a cada um dos seus componentes, conhecer a imputação de custos e de proveitos.

Artigo 8.º

Horário de funcionamento

O CR-CMR funciona no período das 08:00h às 18:00h.

Artigo 9.º

Admissão de doentes

1 — No CR-CMR existirão formas organizadas de admissão de doentes.

2 — As listas de espera, quando existentes, serão organizadas por forma a permitir identificar as situações clínicas dos doentes quanto ao grau de prioridade clínica, de acordo com critérios técnico-científicos previamente definidos, e data de inscrição.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 10.º

Órgãos

1 — São órgãos do CR-CMR o Director/Responsável e a Comissão Consultiva.